



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.224/2009

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 16 de novembro de 2009

#### LEI Nº 1.224, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Institui o Programa de Estímulo aos CPMs das Escolas Municipais, visando mobilizar a comunidade escolar no combate a sonegação fiscal, revoga as Leis Municipais nº 525/98, 591/99 e 618/2000, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Município autorizado a instituir o Programa de Estímulo aos CPMs (Círculos de Pais e Mestres) das Escolas Municipais, visando mobilizar a comunidade escolar no combate a sonegação fiscal no território do Município.

**Art. 2º** O Programa de Estímulo aos CPMs consistirá na premiação, mediante apuração de pontos pelo número de notas ou cupons fiscais apresentados pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

**Art. 3º** Para concorrer a premiação do Programa, os Círculos de Pais e Mestres receberão pontuação conferida pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir de primeiro de janeiro do ano da realização do programa, por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados no Município de Brochier/RS, correspondendo um (01) ponto cada documento fiscal apresentado.

**§ 1º** Para apurar a pontuação final de cada entidade participante, será considerada a média de documentos pelo número de matrículas do educandário representado, conforme a data base do censo escolar, dividindo-se a pontuação obtida pela quantidade de alunos, sendo considerado vencedor aquele que obtiver a maior pontuação/documentos por aluno matriculado, seguindo-se a classificação decrescente para ordenação dos demais. ([Incluído pela Lei nº 1.767, de 03.12.2021](#))

**§ 2º** Os CPMs que atingirem uma pontuação mínima média/aluno inferior a 20 (vinte) pontos não terão direito à premiação prevista nesta lei. ([Incluído pela Lei nº 1.767, de 03.12.2021](#))

**Art. 4º** Serão conferidos prêmios aos CPMs que conseguirem somar maior pontuação, independente do número de alunos do educandário, nos seguintes valores:



## BROCHIER - RS

---

~~I – 1º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);~~

~~II – 2º Prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais);~~

~~III – 3º Prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais).~~

I - 1º Prêmio: 250 (duzentas e cinquenta) URMs (Unidades de Referência Municipal);

II - 2º Prêmio: 160 (cento e sessenta) URMs;

III - 3º Prêmio: 120 (cento e vinte) URMs.

IV - 4º Prêmio: 80 (oitenta) URMs. ([Incluído pela Lei nº 1.767, de 03.12.2021](#))

~~**Parágrafo único** — Os CPMs, cujos educandários atingirem uma pontuação mínima média/aluno de 60 (sessenta) pontos, perceberão um prêmio de R\$ 100,00 (cem reais).~~

~~**Parágrafo único.** revogado. ([Revogado pela Lei nº 1.767, de 03.12.2021](#))~~

**Art. 5º** Quando da apresentação dos documentos fiscais, estes serão identificados de modo a evitar sua reapresentação para a mesma promoção, podendo os mesmos documentos serem utilizados para a troca de cautelas de programas de incentivo a arrecadação e/ou de combate a sonegação fiscal instituídos pelo Município.

**Art. 6º** Os recursos recebidos pela premiação deverão ser aplicados na melhoria das Escolas ou em materiais de apoio pedagógico.

**Art. 7º** Os Círculos de Pais e Mestres contemplados com premiação terão um prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas dos recursos recebidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 525, de 05 de junho de 1998, nº 591, de 04 de outubro de 1999, e nº 618, de 02 de maio de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**



BROCHIER - RS

---

***Data Supra.***

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER WALMOR LAIR SCHERER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Munic. Educação e Cultura**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30